

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA COM SAÍDA DE CAPANEMA/PR A APUCARANA/PR (IDA E VOLTA).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	---------------------------	-------------------------	------------	---------	--------------	--------------------

1	69545	TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA COM SAÍDA DE CAPANEMA/PR A APUCARANA.	1.122,00	KM	8,50	9.537,00
---	-------	--	----------	----	------	----------

**Total:** R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

**Art. 99.** da LCM 14/2022;

**É dispensável a licitação:**

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{Observação: O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

**CNPJ:** 79.039.418/0001-62

**ENDEREÇO:** R ALAGOAS, 2855 - CENTRO

**CIDADE:** CAPANEMA/PR

**CEP:** 85.760-000

**TELEFONE:** (46) 3552-1774

**E-MAIL:** ZECATUR@PONTOCAP.COM.BR

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2024

*Processo dispensa nº 51/2024*

**Data da Assinatura:** 22/11/2024.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.

**Contratada:** ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA COM SAÍDA DE CAPANEMA/PR A APUCARANA/PR (IDA E VOLTA).

**Valor total:** R\$9.537,00 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais).

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 8.783, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Concede redução da jornada de trabalho semanal de servidora pública municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 87-D, da Lei Complementar Municipal nº 20/2023;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7.256/2023;

Considerando a solicitação da servidora via Protocolo nº 2107/2024, autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a redução de 20 (vinte) horas semanais na jornada

de trabalho da servidora Janete Fritzen Finken, matrícula nº 1956-1, ocupante do cargo de Aux. de Consultório Dentário passando de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, a partir do dia 11 de novembro de 2024, com redução proporcional dos seus vencimentos.

**Art. 2º** Determina-se que o Departamento de Gestão de Pessoas realize os procedimentos e diligências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.784, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença Sem Vencimentos a servidora efetiva Aline Denise Cataneo.*

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença sem vencimentos a servidora Aline Denise Cataneo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira, matrícula 2573-1, para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

**Gilmar Gobato**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 8.785, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Temporária, Adrieli Feistel Lucatelli.*

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Adrieli Feistel Lucatelli - lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Radiologia, matrícula 3716-1, do dia 18 de novembro de 2024 até 16 de maio de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de novembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia**

**Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

**Gilmar Gobato**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 8.786, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Funcionária Pública Efetiva, Adriane Fátima Zimmer.*

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o artigo nº 72, da Lei Municipal nº 877/2001, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora pública efetiva Adriane Fátima Zimmer, nomeada no cargo de Farmacêutica pelo Decreto nº 4.770/2024. O período de licença será a partir do dia 28 de novembro de 2024 até 27 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

**Gilmar Gobato**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 8.787, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Concede férias ao Diretor do Departamento de Turismo e Uso Público.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao Sr. Sebastian Ferreira Barbosa, nomeado pelo Decreto 7.530/2024, no cargo de Diretor de Departamento de Turismo e Uso Público, no período de 21/11/2024 à 20/12/2024 referente ao período aquisitivo de 13/07/2023 à 12/07/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 21/11/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2025

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Município de Capanema - PR, amparado pela Lei nº 1269/2009, estabelecem normas a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio



do Magistério e dá outras providências.

**Art. 1º** O suprimento de aulas da rede municipal de Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil do Município de Capanema far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes deste regulamento.

**Parágrafo único.** O professor/educador ao escolher a Escola/turma deverá seguir a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar da Instituição, Calendário Escolar Aprovado e demais orientações legais.

## CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 2º** Os professores e educadores infantis terão classificação de acordo com os critérios abaixo.

### PROFESSORES E EDUCADORES

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
1	Curso de Graduação	15 pontos
2	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização)	5 pontos
3	Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado)	5 pontos
4	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Capanema	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

**Art. 3º** Os professores que participaram de distribuição de aulas no ano anterior (2024) e que não tiveram novos certificados terão apenas o acréscimo do tempo de serviço.

§ 1º Os professores que já participaram de distribuição de aulas e que possuem novas certificações deverão apresentá-las nos dias 18 a 22 de novembro.

§ 2º Será contado o tempo de serviço de 01/11/2023 até 31/10/2024 contando-se 0,1 ponto para cada mês, desde que o ingresso seja igual ou maior a quinquena do mês.

§ 3º Os professores que usufruíram de licença sem vencimento e ou atestado médico, por mais de 180 dias (no ano) não deverão contar o tempo de serviço em que estiveram afastados da docência (inclusive, aposentadoria).

§ 4º Gestantes em período de licença maternidade têm mantido a sua pontuação do tempo de serviço.

§ 5º Os docentes que estiverem em desvio de função (fora da docência) não poderão contar esse período (0,1 ponto ao mês).

**Art. 4º** Para a regência das turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Sala de Recursos Multifuncional tipo I, Sala de Recursos Integral (AEEI), Sala de Recursos Multifuncional DV, Sala de Recursos Multifuncional Surdez e Classe Especial-D.I. serão observados os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
1	Graduação	15 pontos
2	Curso de estudos adicionais em Educação Especial ( ) DA ( ) DV ( ) DI	5 pontos
3	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	5 pontos
4	Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia ou Educação Inclusiva	3 pontos
5	Tempo de Serviço	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

§ 1º Serão considerados para fins de classificação para Educação Especial até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação na área, que deverão ser apresentadas as certificações para contabilização.

§ 2º Todos os interessados em assumir aulas para Educação Especial, deverão apresentar o requerimento e os certificados entre os dias 18 e 22 de novembro.

§ 3º Após contados dois cursos de especialização (pós-graduação) os demais servirão para desempate.

**Art. 5º** Serão considerados para fins de classificação para Professores de Anos Iniciais e Educadores Infantís, 1 (uma) Graduação, 1 (um) curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e 1 (um) curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado).

**Art. 6º** Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I - Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado/mestrado);
- II - Mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação na área pretendida;
- III - Mais de 2 (dois) cursos de Graduação na área de Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na rede educacional do Município de Capanema;
- V - Maior idade.

**Art. 7º** Os professores aptos para trabalhar com Educação Especial - AEE deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento nos dias 18 a 22/11/24.

**Parágrafo único.** O número de alunos de Educação Especial - AEE receberá a Instrução Normativa N° 006/2023 DEDUC/SEED.

**Art. 8º** Os resultados provisórios serão divulgados até 04/12/2024 na página oficial do município. (<http://www.capanema.pr.gov.br/>) e facebook da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 9º** Os pedidos de Recursos deverão acontecer em até 48 horas após a publicação do Edital de Classificação, entre os dias 5 e 6 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A classificação final será divulgada em 09/12/2024.

## CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 10.** Os diretores escolherão a sua turma de atuação de acordo com a ordem de classificação, preferencialmente na escola onde são gestores. Sua escolha será indicada com sinal de asterisco (\*). A docência, porém, será suprida por classificados posteriores, preferencialmente PSS ou por candidatos de aulas suplementares (desdobre).

§ 1º O professor que assumir a turma indicada com o asterisco (\*) fica ciente que poderá ser substituído pelo titular da vaga, caso o mesmo retorne à sala de aula, durante o ano letivo.

§ 2º A turma com um asterisco não poderá ser assumida por outro professor e permanecer em asterisco (uma turma poderá ser assumida apenas uma vez com asterisco).

§ 3º Ao retornar a função de origem o professor titular, o professor de asterisco (\*) assumirá o lugar da última turma distribuída.

**Art. 11.** Os cargos de Coordenação pedagógica são escolha administrativa.

§ 1º Os professores afastados de suas funções por tempo indeterminado, bem como os coordenadores pedagógicos ao serem designados terão o mesmo tratamento previsto no caput do artigo 10.

**Art. 12.** A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

§ 1º Educador Infantil:

I - escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis;

II - escolherá somente turmas de infantil 5, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou infantil 4 e 5 em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial;

III - Professor Educador Infantil que tiver interesse poderá assumir AEE na Educação Infantil, perante requerimento junto a Secretaria de Educação e Cultura nos dias 18 a 22 de novembro.

§ 2º Professor classificado em AEE:

I - escolherá turma na sua habilitação.

§ 3º Professor dos anos iniciais:

I - Os professores de acordo com a classificação, que possuem 2 (dois) padrões de concurso e que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II - Os professores de 1 (um) padrão de concurso, de acordo com a classificação e seu requerimento de aulas suplementares deferido.

**Art. 13.** A carga horária do Professor Regente deverá ser:  
§ 1º Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas na turma de regência que contempla: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Ensino Religioso;

§ 2º Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas de acordo com a organização da equipe pedagógica da SEMEC, nas disciplinas de Língua Inglesa, Arte, Geografia e História (suplementar);

§ 3º Escolas de Tempo Integral, serão de 34 horas/aulas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo regência de acordo com a turma escolhida e 1 (uma) oficina pedagógica distribuída pela Direção/Coordenação da Escola em até 6 (seis) turmas de acordo com a graduação, ou conforme o Regimento Escolar interno de cada estabelecimento de ensino, ou de acordo com a organização interna da escola em conformidade com a Equipe Pedagógica da SEMEC.

§ 4º As aulas da disciplina de Educação Física serão distribuídas conforme a demanda de aulas a professores habilitados.

§ 5º As 8 (oito) aulas de horas atividades dos professores de educação Infantil 5, chamadas suplementares, deverão ser ministradas por um único profissional.

**Art. 14.** Os professores, após escolherem sua turma e escola para 2025 não poderão proceder a troca de turmas, aulas ou escola que não seja a solicitada ou definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### Seção I Das Aulas Suplementares

**Art. 15.** Será concedida a oportunidade ao professor municipal, que assim desejar, se manifestar por meio de requerimento, para assumir aulas suplementares para substituir os professores que entrarem em licença, atestado médico, aposentadoria ou ainda, na falta de professores.

**Art. 16.** Os professores interessados em trabalhar com regime de aulas suplementares (substituição ou desdobre) deverão manifestar seu interesse, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de requerimento, nos dias 18 a 22/11/2024 e obedecer a regra prevista no PCCMPM.

**Art. 17.** Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir ou desdobrar utilizando a ordem de classificação da distribuição de aulas.

**Parágrafo único.** Os professores só poderão assumir a substituição e ou desdobre havendo a devida compatibilidade de horário e após deferimento da SEMEC através do Secretário Municipal/Conselho Municipal de Educação baseado em relatórios de atuação profissional dos anos anteriores (2023 e 2024).

**Art. 18.** O professor em regime de substituição e ou desdobre terá uma remuneração equivalente ao piso nacional de 20 horas semanais.

**Art. 19.** O professor que durante os anos letivos anteriores, tiver registros de ocorrências na Escola de sua escolha, poderá perder o direito de tomar exercício na escola em questão após análise da Comissão de Gestão.

**Art. 20.** O professor que assumir aulas suplementares/desdobre e ou PSS fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação alterada no ano seguinte e ficará em final da classificação.

**Parágrafo único.** O professor/educador com contrato de trabalho temporário (PSS) se for dispensado por não corresponder as exigências do cargo não poderá assumir aulas no próximo ano, no mesmo Processo Seletivo Simplificado.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Durante o ano letivo os professores e educadores infantis serão avaliados por instrumentos devidamente elaborados para cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

**Art. 22.** A permanência na Escola/CMEI dependerá de avaliação feita por colegiado, das vagas existentes (nº de turmas - demanda) e do desejo de permanecer do profissional.

**Art. 23.** As aulas remanescentes serão atribuídas aos profissionais habilitados e classificados no PSS, (Processo Seletivo Simplificado) usando-se os mesmos critérios de escolha dos efetivos.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano.

**Art. 25.** Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogado regulamento da distribuição de aulas 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

<b>Alcione Roberto Closs</b> <i>Dirigente do Órgão Municipal de Educação</i>	<b>Gilmar Gobato</b> <i>Representante do Órgão Municipal de Administração</i>
<b>Rafaela Cristine Zoroto Bach</b> <i>Representante do Órgão Municipal de Administração</i>	<b>Luiz Alberto Letti</b> <i>Representante do Órgão Municipal de Finanças</i>
<b>Vania Kolas Machado</b> <i>Representantes do Órgão Municipal de Educação</i>	<b>Vera Lucia Marconato Nos</b> <i>Representantes do Órgão Municipal de Educação</i>
<b>Neiva Marcia de Moura Noll</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>	<b>Vera Kopper Canci</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>
<b>Kleri Seibel</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>	<b>Ilaine Sueli Becker Filber</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>
<b>Cléria Ilaine Smaniotto</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>	<b>Lenita Back</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>
<b>Daize Raquel Pereira</b> <i>Representante do Magistério Público Municipal</i>	

### RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO

Nome	Unidade de Ensino	Quantidade de Votos
Solange Regina da Rosa Schimitez.	Escola Municipal Barão de Capanema	120 votos 113 sim 6 não 1 branco/nulos
Adriana Magnanti Lassig.	Escola Municipal Janete Katzwinkel	140 votos 138 sim 1 não 1 branco/nulos
Marcos Antonio Gallas. Iva Marlei Randon.	Escola Municipal Rachel de Queiroz	230 votos 135 Marcos 96 Iva 6 branco/nulos
Neiva Marcia de Moura Noll.	Escola Municipal Tancredo Neves	110 votos 110 sim 0 não 0 branco/nulos

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de novembro de 2024.

**Vera Lucia Marconato Nos**

*Presidente da Comissão Central do Processo de escolha dos Diretores*



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)